

Parágrafo Único - O prazo para aplicação será contado a partir da data do efetivo recebimento do valor.

Art. 6º. O total das despesas, pagas com recursos de suprimento de fundos, não deverá exceder o valor fixado na Portaria.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º- No ato da concessão de suprimento de fundos, será fixado o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação, para prestação de contas.

§1º As concessões de suprimento de fundos, quando realizadas no mês de dezembro, submeter-se-ão aos prazos de encerramento do exercício, estipulados pelo poder Executivo anualmente.

§2º O suprido que não apresentar a prestação de contas no prazo determinado no caput deste artigo, será apenas em 10% do valor concedido, independentemente de outras sanções previstas neste Manual.

Art. 8º- O processo de comprovação das despesas, à conta de suprimento de fundos, será organizado pelo suprido com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, com os comprovantes organizados por ordem cronológica, e por elemento de despesas, sendo constituído da seguinte documentação:

I- Publicação da portaria;

II- Nota de empenho;

III- Ordem Bancária ou extrato da movimentação do cartão de pagamento;

IV- Demonstrativo da Receita e das Despesas resultantes da aplicação do suprimento, assinado pelo suprido.

V- Originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do período fixado para aplicação do suprimento e de acordo com as formalidades legais, a saber:

a) Documento fiscal que comprove a venda de mercadoria ou a prestação de serviços por pessoa jurídica;

b). No caso da prestação de serviços ter sido realizada por pessoa física, recibo contendo CPF ou nº de Registro de Identidade, endereço e assinatura da prestadora de serviços;

c) Relatório com bilhetes de passagens rodoviária, ferroviária e/ou hidroviária provenientes de deslocamentos não urbanos, bem como comprovantes de pagamento de despesas de serviços de taxistas, se for o caso.

VI- Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.
§ 1º Entende-se por documento fiscal, o documento de emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços, por meio do qual o Fisco apura seus créditos tributários.

§ 2º O cupom fiscal que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido (Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE), será acobertado por recibo que contenha o CNPJ da pessoa jurídica emitente, devidamente assinado por funcionário responsável.

Art. 9º. Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, não conterão rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas - não sendo admitido apresentar segundas vias, cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução - e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. Nos comprovantes, deverá haver a discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas, que impossibilitem o conhecimento da despesa realizada.

Art. 10.- O saldo de suprimento de fundos não aplicado, parcial ou totalmente, será recolhido à conta TCE/PA, Banco 001, Agência 1674, nº 13014129.

Parágrafo Único - O saldo, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser recolhido até o prazo final estabelecido para apresentação da prestação de contas, sob pena da imposição de multa de 10% incidente sobre o saldo a depositar.

Art.11- A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos deverá ser protocolizada na Coordenadoria de Informação e Documentação do TCE/PA, para que seja observado o cumprimento do prazo estabelecido no ato de concessão.

Art.12- A prestação de contas deverá ser encaminhada pela Coordenadoria de Informação e Documentação para análise e emissão de parecer, pelos setores competentes dispostos no Regulamento de Serviços Auxiliares.

§ 1º O prazo para análise e emissão de parecer é de 05 (cinco) dias úteis para cada setor competente.

§ 2º Durante a fase de análise pelos setores competentes fica o suprido obrigado a apresentar todo esclarecimento porventura solicitado.

Art. 13. A autoridade ordenadora deverá, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, julgar pela regularidade ou irregularidade das contas prestadas pelo suprido.

Art. 14 - Aprovada a prestação de contas, o documento deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças para registro da baixa de responsabilidade do suprido e arquivamento.

CAPÍTULO IV TOMADA DE CONTAS

Art. 15 - O suprido sujeitar-se-á à Tomada de Contas Especial nos termos previstos na Resolução TCE nº 18.784/16, instaurada pela autoridade administrativa competente, nas hipóteses elencadas no Art. 2º, sem prejuízo das providências administrativas, para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sempre observado o princípio da ampla defesa e do contraditório, na forma como prevê o art.5º, LV, da Constituição da República.

§ 1º- No caso da omissão no dever de prestar conta, a autoridade administrativa providenciará, de imediato, o registro dos valores em alcance e dos responsáveis na conta contábil adequada.

§ 2º- Elidida a omissão prevista no parágrafo anterior a autoridade administrativa providenciará a baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 16. Sempre que no curso das medidas preliminares da Tomada de Contas Especial ocorrer às hipóteses elencadas no § 3º do Art. 4º da Resolução TCE nº 18.784/16, o procedimento da Tomada de Contas Especial não será instaurado, ficando o processo sujeito, no que couber, às normas referentes à prestação de contas previstas no Capítulo III, deste manual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ao suprido é reconhecida a condição de delegatário da autoridade ordenadora e, a esta, a de responsável pela aplicação, após aprovação da prestação de contas.

Art. 18. As situações não previstas neste Manual serão encaminhadas ao Presidente do TCE para apreciação e aprovação. Parágrafo único. Entendendo necessário, poderá o Presidente do TCE submeter a matéria à decisão do Plenário nos termos do inciso XXV, art. 15 do Ato nº 63, de 17.12.2012.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Administração a divulgação desta resolução.

Art. 20. Competirá à Secretaria de Controle Interno a fiscalização do cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Protocolo 974407

CITAÇÃO - Nº 203/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2006/51024-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESP Nº 119/2005.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 209-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 477/2002 e termos aditivos.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 209-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/52218-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 477/2002 e termos aditivos.
Belém, 02 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 220-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VILA DA PAZ, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50948-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ADEPARÁ nº 010/2007.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 222-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE MÃE DO RIO, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52423-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 124/2011.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 223-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO JUVENTUDE CURUMIN TABATINGA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50465-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 047/2010.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 224/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RISO - AMR, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/51159-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 035-GP/2010.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 226/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008 e termo aditivo.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 231/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o representante do espólio do Senhor EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2015/50844-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, referente ao Convênio SEDOP nº 018/2008 e termos aditivos.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 235-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor CINCINATO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, Secretário à época da SECULT, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50501-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA BECA, referente ao Convênio SECULT nº 158/2010.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 236/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a ASSOCIAÇÃO DE CONSCIÊNCIA NEGRA QUILOMBO, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51307-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 071/2007.
Belém, 16 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral